DECRETO Nº 3752 DE 12 MAIO DE 1988.

Dispõe sobre a nomeação.do Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia para provimento de cargos iniciais nas diversas Categoria Funcionais nos termos da Lei Complementar nº 02/64 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, incisos III e VIII da Constituição Estadual e com fundamento na Lei Complementar nº 01/84 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Rondônia),

D E C R E T A:

Art. 1º - Os servidores relacionados no Anexo I deste Decreto, já enquadrados, provisoriamente, no Plano de classificação de· Cargos e Empregos, conforme o Edital de Apto nº 062, publicado no D.O.E. nº 1451 de 09.12.87, ficam nomeados nos termos da Lei Complementar nº 01 de 14 de novembro de 1984 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Rondônia), Lei Complementar nº 02 de 24.12.84 e Lei Complementar nº 10 de 20.12.85, os quais passarão a integrar o Quadro permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Parágrafo único - Ficam rescindidos todos os pactos laborais dos servidores relacionados no Anexo I deste Decreto, não gerando nenhum direito, à qualquer título, a indenizações trabalhistas, com exceção da liberação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S.

Art. 2º - No ato da posse, os servidores nomeados pelo presente Decreto deverão apresentar os documentos abaixo discriminados:

I - Aos ocupantes das Categoria funcionais de nível superior e técnico de nível médio:

a) - Original e xerox do Diploma e Carteiras do órgão de classe;

b) - Original e xerox da Certidão de nascimento ou casamento;

c) - Original e xerox da Certidão de nascimento dos dependentes:

d) - Original e xerox da carteira de Identidade:

e) - Original e xerox do Título de Eleitor;

f) - Original e xerox do Documento de Quitação de Serviço Militar.

g) - Original e xerox do C.P.F.

II - Aos ocupantes das categorias funcionais de nível médio:

a) - Original e xerox do Certificado de conclusão e histórico escolar;

b) - Original e xerox da Certidão, de nascimento ou casamento;

c) - Original e xerox da Certidão de nascimento dos dependentes;

d) - Original e xerox da Carteira de Identidade;

e) - Original e xerox do C.P.F.;

f) - Original e xerox do Título de Eleitor;

g) - Original e xerox do Documento de Quitação de Serviço Militar.

Art. 3º - Â posse dos servidores nomeados, lotados na capital do Estado, será efetivada perante o Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração, em conformidade com o inciso III do Art. 25 da lei Complementar nº 01/84 e a dos lotados no interior do Estado, perante o Diretor do DRH ou seu representante, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - O ato de posse efetivar-se-á no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único - Não haverá, em nenhuma, hipótese, posse por procuração.

Art. 5º - Os efeitos funcionais da nomeação estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Rondônia, retroagirão a data da publicação do Edital de Apto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de Maio de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

GOVERNADOR

ANTONIO MORIMOTO

Secretário de Estado da Administração

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO COD. 500

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO DE SISTEMA CÓD. 509

CLASSE: “A” REF. 18 CADASTRO

01 - Delson Piedade Neto 48.345-1